



LEI ORDINÁRIA Nº 1292

de 27 de agosto de 1993

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO DE 1.994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, a alínea "i" do artigo 10 e o artigo 11, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.292/93 que "Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Corumbá para o Exercício de 1994:

Art. 10.

"...

i..

fomento às ações no sentido de viabilizar a terceirização de serviços públicos, com prévia autorização do Legislativo Municipal.

Art. 11.

Para efeito do disposto no artigo 82, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, fica estipulado o seguinte: "o percentual destinado ao Orçamento do Poder Legislativo corresponderá a 20% (vinte por cento) da receitas correntes do município.

1º

Entende-se por receitas correntes do município, as receitas tributárias (impostos, taxas e contribuições de melhoria), receitas de contribuições, receitas patrimonial, receita de serviço, transferências correntes, outras receitas correntes, receitas de tesouro (deduzidas as operações de crédito, repasses de convênio).

2º

O duodécimo que na verdade é a sua necessidade, deve ser repassado à Câmara até o dia 20 de cada mês (art. 168 da C.F.). O Prefeito encaminhará à Câmara recursos suficientes para atender às despesas com o pagamento da remuneração do EDIS, ao custeio da remuneração dos servidores e ao atendimento das despesas gerais do Legislativo.

Corumbá/MS, 27 de Agosto de 1993.

RICARDO CHIMIRRI Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1292/1993 - 27 de agosto de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em